

LEI Nº 14.514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2022 (oriundo da Medida Provisória nº 1.133, de 2022), transformado na Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre a empresa Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), sobre a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares, e sobre a atividade de mineração; altera as Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 8.001, de 13 de março de 1990, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 13.575, de 26 de dezembro de 2017, 13.848, de 25 de junho de 2019, e 14.222, de 15 de outubro de 2021, e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); e revoga a Lei nº 5.740, de 1º de dezembro de 1971, e dispositivos das Leis nºs 4.118, de 27 de agosto de 1962, 6.189, de 16 de dezembro de 1974, 7.781, de 27 de junho de 1989, 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e 14.222, de 15 de outubro de 2021, e do Decreto-Lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969”.

“**Art. 13.** A Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 21.

.....
II-A – 11 (onze) CGE-I;

III – 10 (dez) CGE-II;

III-A – 11 (onze) CGE-III;

.....
V – 60 (sessenta) CGE-IV;

.....
VII – 11 (onze) CA-II;

VIII – 22 (vinte e dois) CA-III;

IX – 2 (dois) CAS-I;

.....
XI – 3 (três) CCT-I;

.....
 XIII – 9 (nove) CCT-III;
 XIII-A – 109 (cento e nove) CCT-IV;

XV – 96 (noventa e seis) CCT-V.
”

“**Art. 24.** Revogam-se:

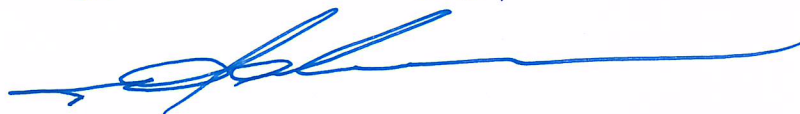
V –

b) incisos X e XII do caput do art. 21;
”

“**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor:

I – em 1º de fevereiro de 2023, quanto às alterações efetuadas pelo art. 13 no art. 21 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017;
”

Congresso Nacional, em 20 de maio de 2024 .



Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional